## Núcleo de Superendividamento Fluxograma do Procedimento – Início pela fase pré-processual (art. 104-A)

Consumidor requer a repactuação consensual de dívidas oriundas de superendividamento (art. 104-A), por meio do preenchimento do formulário sócio-econômicos disponível no link: http://www7.tjba.jus.br/centralagendamento/cidadao/pesquisar solicitante.wsp Anamnese. Entrevista com o consumidor para checagem dos dados e documentos inseridos no formulário. Encaminhamento para a equipe técnica analisar o enquadramento do consumidor como superendividado e elaboração do parecer técnico com sugestão de plano de pagamento. Realização de Oficinas - Reeducação Financeira e Psicologia do Consumo Designação de audiência de conciliação. Notificação das partes. Equipe técnica assiste o consumidor desacompanhado de advogado ou defensor sobre a apresentação da proposta de pagamento na audiência (o consumidor ficará orientado sobre a necessidade de atuação de advogado para a 2ª fase do procedimento. Juiz analisa a aplicação das sanções previstas no Acordo Acordo Sem art. 104-A em relação aos credores ausentes Total Parcial Acordo (suspensão da exigibilidade do débito, interrupção dos encargos de mora, sujeição compulsória ao plano de pagamento). Homologação Juiz Homologa parcial Perante a Vara, o consumidor pede a instauração de processo por Expede superendividamento para revisão, integração dos contratos com Ofícios aplicação das sanções previstas no parágrafo único do art. 54-D, e demais atos repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório (art. 104-B). Instrui o processo com a cópia do procedimento pré-processual. Não havendo necessidade de diligências, o Juiz determina a citação dos credores que não acordaram na fase conciliatória ou não compareceram ao ato. Delibera, se necessário, provisoriamente sobre a suspensão da exigibilidade e as sanções do § 2º do art. 104-A Juntada da resposta e documentos em 15 dias Sentença contendo plano judicial compulsório Núcleo Permanente de (art. 104-B, § 4º). Métodos Consensuais de

> Solução de Conflitos Nupemec TJBA

## Núcleo de Superendividamento Fluxograma do Procedimento – Processo ajuizado sem ter passado pela fase pré-processual

Consumidor ingressa com processo por superendividamento, sem ter se submetido à fase pré-processual.

Depois do exame do pedido inicial e de eventual decisão liminar, o Juiz encaminha os autos ao Núcleo para a adoção das providências cabíveis (realização de anamnese, curso de reeducação financeira e oficina de psicologia do consumo).

Núcleo efetua a comprovação do cumprimento do despacho por meio da juntada de documentos (formulário sócio-econômico, comprovação da realização do Curso de Reeducação Financeira, Oficina de Psicologia do Consumo e parecer técnico contendo sugestão de plano compulsório de pagamento).

Depois do saneamento dos autos, o Juiz designa audiência de conciliação, para a qual determinará a intimação das partes e o posterior reenvio dos autos ao Núcleo, para a realização da audiência, ficando os credores cientificados de que, no caso de ausência à audiência ou inocorrência de acordo, deverão apresentar resposta no prazo de 15 contato da data da realização da audiência.

O Núcleo realiza a audiência e devolve os autos.

